LEI Nº. 210, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.960.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO DESTE MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção de impostos e taxas municipais ao Senhor José de Oliveira Martins, referente a sua casinha de residência, sita a Rua Floriano Peixoto, nº 455, nesta cidade.

Art. 2º. A isenção concedida retroagirá os seus efeitos ao exercício de 1959, e perdurará enquanto perdurar o seu estado de pobreza.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de Novembro de 1960.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Eurípedes Barsanulfo Junqueira
SECRETÁRIO